



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE COM SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS PARA A PREFEITURA DE CUMBE – SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSE VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, localizada a Rua São Cristovão, nº 1514 - Bairro: Getúlio Vargas - CEP: 49.055-620 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Joelio Rocha, portador do R.G. nº 1193554 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-16, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LICENÇA DE USO MENSAL DOS SOFTWARES AGPORTAL E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: NOTA FISCAL ELETRÔNICA, TRIBUTOS, ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS, DIÁRIO OFICIAL, TRANSPARÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao contratado a importância de **R\$ 5.979,00 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 71.748,00 (setenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e vinte um)**, com início na data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2010– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000

Assinado de
JOELIO Rocha em nome do
ROCHA.893 por JOELIO
56454515 ROCHA89356
454515



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA:

- Assistência Técnica gratuita durante todo o contrato, com resposta em no máximo 48 horas do recebimento da solicitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Srº GILVAN ANDRADE SANTOS, Portador de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. JANECLÉIA SANTOS DA SILVA, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

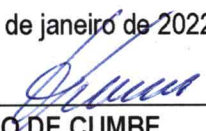
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022



**MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Contratante**

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma digital por
JOELIO ROCHA:89356454515

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOELIO ROCHA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I - CONTRATO Nº ____/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGNFS-e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	MP	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULOAGTRIBUTOS-TRIBUTOS	MP	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011	MP	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA	MP	12	R\$ 1.495,00	R\$ 17.940,00
5	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	MP	12	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
6	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MODULO AGDARIO	MP	12	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
7	LICENÇA DE USO MENSAL DE WEBSITE PORTAL DE TRASPARENCIA INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	MP	12	R\$ 402,00	R\$ 4.824,00
8	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	MP	12	R\$ 402,00	R\$ 4.824,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.979,00	R\$71.748,00

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ SANTOS

JOELIO ROCHA:893564545
56454515-15
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:893564545
Contratante

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOELIO ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]